

menor, aposentado ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha renda familiar não superior a dois salários mínimos mensais, desde que possua um só imóvel no Município e nele resida; III - Pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado de operação bélica como integrante do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante ou da Aeronáutica, cuja situação esteja definida na Lei nº 5313, de 12 de setembro de 1967, bem assim à viúva do mesmo, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida; IV - Pertencente a agricultor com atividade agrícola devidamente comprovada no Município, tendo a cultura de subsistência como uma única fonte de renda, desde que tenha um único imóvel e nele resida; V - Pertencente ao integrante do Cadastro Único (CadÚnico), beneficiário do Programa Bolsa Família, pelo período em que estiver inscrito no referido programa, conforme certidão da Secretaria Municipal de Ação Social, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida; VI - Pertencente a pessoa com doença grave incapacitante ou a doente em estágio terminal irreversível, comprovado por laudo médico, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida e que tenha renda familiar, mensal, inferior a cinco salários mínimos; VII - Seja tombado pelo Município e averbado na matrícula do registro de imóveis, pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for constatado no imóvel dano, por ação ou omissão, ou ainda, que o mesmo não esteja em uso e nem habitado, devendo ser o imóvel recuperado e conservado pelo seu proprietário ou possuidor para que retome o benefício; VIII - O imóvel pertencente a sociedade ou instituições sem fins lucrativos que se destine a classe de trabalhadores, educacionais e religiosos. § 1º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, entendem-se como doenças graves incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerodermia e outras em estágio terminal. § 2º Para fins de aplicação do inciso II, quando da concessão será observado o limite de 11.000 (onze mil) UFIC em relação ao valor venal do imóvel para fins de cálculo de IPTU, aos imóveis que ultrapassarem o referido parâmetro ficará vedada a concessão do benefício. Da decisão que indeferir o pleito da Recorrente, extrai-se que o motivo

do indeferimento recai sobre o fato da contribuinte possuir outra fonte de renda além do benefício demonstrado, vejamos: Verifica-se do procedimento no 5.406/2023 que a autoridade fiscal INDEFERIU o pedido da solicitante. Isso ocorreu porque foi constatado que a contribuinte possui uma inscrição cadastral econômica de prestação de serviço de número 1007371, gerando, assim, outra fonte de renda além do benefício demonstrado pela documentação anexada ao protocolo. Deste modo, acolho o parecer fiscal e INDEFIRO o pedido da solicitante, tendo em vista que ela não atende aos requisitos exigidos pelo Código Tributário Municipal de Cáceres – MT. A Recorrente, por sua vez, apresentou comprovantes de baixa do seu MEI no CNPJ e na Inscrição Estadual junto a SEFAZ/MT, além do pedido de baixa protocolizado junto a SMFAZ. Verifica-se da leitura do inciso V do art. 46 do CTM que o simples fato de ter um cadastro socioeconômico do tipo MEI e a presunção de renda extra não caracteriza expressamente, restrição para que a contribuinte goze do benefício da isenção do IPTU requerido. Doutra forma, verifica-se que além de que o cadastro socioeconômico do tipo MEI, por si, não gera outra renda e que este já é objeto de pedido de baixa, descaracterizando, portanto, uma possível presunção de obtenção de renda extra, já que, não consta nos autos qualquer comprovação de efetiva renda obtida como Notas Fiscais de Prestação de Serviços por exemplo. Assim, entendo cumpridos os requisitos de isenção do IPTU previstos no inciso V do art. 46 do CTM pela Recorrente, bem como, ausente previsão legal para indeferir o pedido por presunção de renda extra e por fim, ser o r. cadastro, objeto de pedido de baixa, razões pela qual, deve a decisão de primeira instância ser reformada e o pleito ser deferido. Por todo o exposto e por tudo o que mais consta dos autos, CONHEÇO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO e nò mérito, DOU PROVIMENTO para reformar a decisão de primeira instância, concedendo a isenção do IPTU 2023 na forma requerida, nos termos do Art. 46, V do CTM, eis que, o referido diploma legal não veda ao contribuinte possuir inscrição de MEI, bem como, ser o cadastro socioeconômico apontado, objeto de pedido de baixa, descaracterizando assim a possibilidade de renda extra. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.

DECISÃO RECURSO DEFERIDO.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, no intuito de atender às futuras e eventuais demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSSAP, conforme detalhado no item 1.2 do Termo de Referência (anexo I). AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	500 – Recursos Próprios
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	500 – Recursos Próprios
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	500 – Recursos Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	CAVALCCA PRESTORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	28.193.546/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Boa Vista, nº S/N, Centro, - Lambari D' Oeste/MT - CEP: 78.278-000
REPRESENTANTE LEGAL	William Douglas Matias Porangaba CPF: 048.076.911-71 RG: 18123180 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 9 9947-4054
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cavalcca1@gmail.com
LOTES	01,02,03,06,07 e 08

EMPRESA	ART CAR VEICULOS EIRELI
CNPJ	23.207.454/0001-33
ENDEREÇO COMPLETO	Rua dos Curios, n° 16, Quadra 3, Parque Ohara – Cuiabá/MT, CEP: 78.080-480
REPRESENTANTE LEGAL	Viviane Beloto Ribeiro CPF: 776.877.601-15 RG: 10217045 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3661-0603 e (65) 9 9200-1295
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vbparts@hotmail.com
LOTES	04 e 05

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	215021-2	24	Mensal	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA com Capacidade mínima de 15 mil litros para água potável. Transmissão mecânica, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado. A locação, terá por finalidade atender as demandas operacionais de abastecimento de água potável em reservatórios elevados, nos bairros e zona rural da cidade de Cáceres. Com isso o veículo deve ser acoplado com equipamentos bombas e mangueiras compatíveis para abastecimento de água potável, com tanque de aço inoxidável aço carbono com revestimento interno em tinta epóxi atóxica de no mínimo 15.000 (Quinze mil) litros, com identificação de forma visível no tanque do caminhão-pipa a frase "ÁGUA POTÁVEL". O Veículo deverá conter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva.	R\$29.300,00	R\$703.200,00
02	00054099	48	Mensal	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO. Características Técnicas: volume do lixo compactado caixa mínima 15m³ proveniente do lixo, Prensas para compactação hidráulica com acionamentos por alavancas; travamento da porta traseira com o baú com trava manual; compactação; com plataforma antiderrapante para 04 (quatro) garis com corrimão e garras de segurança; pintura no padrão indicado; sinalizador rotativo; sistema de comunicação gari-motorista; alarme de marcha ré engatada; iluminação da boca de carga para trabalhos noturnos; adesivos refletivos conforme legislação vigente, veículo a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado. O Veículo deverá conter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva	R\$19.800,00	R\$950.400,00
03	00054099	30	Diária	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO. Características Técnicas: volume do lixo compactado caixa mínima 15m³ proveniente do lixo, Prensas para compactação hidráulica com acionamentos por alavancas; travamento da porta traseira com o baú com trava manual; compactação; com plataforma antiderrapante para 04 (quatro) garis com corrimão e garras de segurança; pintura no padrão indicado; sinalizador rotativo; sistema de comunicação gari-motorista; alarme de marcha ré engatada; iluminação da boca de carga para trabalhos noturnos; adesivos refletivos conforme legislação vigente, veículo a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado. O Veículo deverá conter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva	R\$2.200,00	R\$66.000,00
06	411076-5	48	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO 4X2 COM CARROCERIA E GRADE (GAIOLA) PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. Características Técnicas: COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) ASSENTOS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRACÇÃO 4X2 (TOCO), MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV, 4 CILINDROS EM LINHA, COM PBT (PESO BRUTO TOTAL) HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO DE 8.150 KG, EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA DE 6,10M X 2,20M, COM TAMPAS LATERAIS EM AÇO ALTURA DE NO MÍNIMO 460MM, ESTRUTURA EM VIGAS EM "U" COM TRAVESSAS SOBREPOSTAS, ASSOALHADO EM CHAPA DE AÇO, INCLUINDO PARA-CHOQUE, FAIXAS REFLETIVAS, PROTETOR LATERAL, CAIXA DE FERRAMENTAS, COMPARTIMENTO DE ÁGUA PARA HIGIENIZAÇÃO; + GRADE SUPERIOR FECHADA COM TELA FIO 12 OU ESPESURA SUPERIOR, MALHA DE NO MÁXIMO 3" (ALTURA DE NO MÍNIMO 1,90 ACIMA DAS TAMPAS LATERAIS), DIVIDIDA EM 2 COMPARTIMENTOS COM DIVISÓRIA MÓVEL, PORTAS LATERAIS E TRASEIRA EM DUAS FOLHAS, COM HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E EXIGÊNCIAS LEGAIS DO CONTRAN O Veículo deverá conter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva.	R\$9.300,00	R\$446.400,00
07	422081-1	12	Mensal	Locação de veículo empilhadeira motorizada. Características técnicas: combustível: motor a diesel; potência mínima de acordo com a iso 1585 / din 6271: 45 hp; tipo de pneu: pneumático; capacidade mínima de carga: 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas); altura da torre estendida: mínimo 5,0 metros; transmissão: eletrônica/automática; dimensões mínimas dos garfos: 40x100x1070 cm; centro de cargas a 50mm da face do encosto dos garfos; classe dos garfos: ii (carga de 1.000 kg à 2.500 kg); direção: hidráulica; coluna de direção ajustável; espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita ajustáveis; painel constando as seguintes indicações: tempo de operação (horímetro), temperatura do fluido de arrefecimento, nível baixo do fluido de arrefecimento, pressão alta do óleo de transmissão, pressão baixa do óleo do motor; faróis de iluminação: 2 (dois) dianteiros e 1 (um) traseiro; faróis de sinalização: 2 (dois) traseiros com as funções conjuntas de ré, freio e seta direcional; assento com ajuste de inclinação, peso e proximidade do painel; sistema de amortecimento que reduza a vibração do veículo ao operador; assoalho da cabine com revestimento ou tapete emborrachado antiderrapante; suporte para extintor (com dispositivo incluso); cinto de segurança; nível de ruído sonoro (a altura do ouvido do operador): máximo de 85 decibéis; alarme sonoro de ré; dimensão do pneu dianteiro: 7,00 x 12 – 14 lonas; dimensão do pneu traseiro 6,00 x 9 – 10 lonas; bateria: 12 volts; altura livre do solo (no centro da distância entre eixos): 120mm. Referência clark gts-25d. Acessório incluso de posicionador de garfo e deslocador lateral. Com as revisões e troca de itens constantes no plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, sem ônus adicional para o adquirente. As revisões serão feitas no local onde a máquina estiver trabalhando. O Veículo deverá conter no máximo 05 (Cinco) anos de fabricação. Locação livre de horímetro. Incluso Operador. Incluso manutenção preventiva e corretiva.	R\$8.112,22	R\$97.346,64
08	00020489	580	Horas	LOCAÇÃO DE TRATOR SOBRE ESTEIRA COM LÂMINA. Características Técnicas: POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 12 TONELADAS Incluso Operador Incluso Fornecimento de combustível Incluso manutenção preventiva e corretiva	R\$344,98	R\$200.088,40
04	231327-8	24	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM 04 (QUATRO) PORTAS. CAPACIDADE DE 05 (cinco) PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL; POTENCIA MÍNIMA DE 65 CV/1.000 CC, HIDRÔMETRO, VELOCÍMETRO FUNCIONANDO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE OBRIGATORIEDADE DO VEÍCULO, COMO DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICADOS, QUILOMETRAGEM E LIVRE. O Veículo deverá conter no máximo 03 (Três) ano de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva	R\$2.250,00	R\$54.000,00

05	358467-4	24	Mensal	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA. Características Técnicas: Cabine dupla com 3 ou 4 portas, de no mínimo 4 passageiros, na cor branca, motor flex, potência mínima de 80 cv e 1.4 cm3 de cilindradas, alimentação por injeção eletrônica, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades ou automática, direção hidráulica ou elétrica, espelho retrovisor interno, ar condicionado protetor de caçamba, com película automotiva (insufilm), rádio am/fm com conexão usb O Veículo deverá conter no máximo 03 (Três) ano de fabricação. O abastecimento de combustível será realizado pela contratante, de modo que o recebimento do item locado seja recebido com o tanque cheio, desta mesma forma em sua devolução. Locação livre de km (quilometragem). Não Incluso Motorista. Incluso manutenção preventiva e corretiva.	R\$4.450,00	R\$106.800,00
----	----------	----	--------	--	-------------	---------------

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 2.463.435,00 (dois milhões quatrocentos sessenta e seis mil quatrocentos e trinta cinco reais)

Cáceres-MT, 28 de junho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
043/2022.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT
CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: COMPEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.530.100/0001-34.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 31/08/2022, para prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias; que compreende o período de **02/07/2023 a 01/12/2023**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Fernanda de Oliveira Magno – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de Diretor de Educação Especial, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Cargo de Diretor de Educação Especial tem o objetivo de tomar as providências de caráter administrativo necessárias à implementação e aperfeiçoamento da educação inclusiva.

Art. 2º. Para investidura no cargo de Diretor de Educação Especial o servidor deverá possuir os seguintes requisitos:

I - Formação Curso Superior,

II - Graduação em Licenciatura Plena em Educação Especial; ou

III - Licenciatura em Pedagogia com especialização em nível de pós graduação lato sensu em educação especial, em uma de suas áreas com mínimo de 360 horas.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Educação Especial:

I. Tomar conhecimento quanto à matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial nas turmas em que atua;

II. Elaborar junto ao planejamento anual as adequações curriculares necessárias ao desenvolvimento das habilidades a partir das condições e especificidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III. Desenvolver o Planejamento Educacional Especializado para os alunos que não segue o fluxo de desenvolvimento da turma;

IV. Planejar e organizar atividades, atendendo às especificidades dos estudantes;

V. Orientar o trabalho pedagógico a ser realizado pelos professores e auxiliares com turma que atenda o público;

VI. Dialogar com o professor de turma que atenda o público, a fim de buscar informações, elaborar atividades, conhecer os recursos pedagógicos disponíveis para os alunos;

VII. Atender no suporte pedagógico na área da educação especial;

VIII. Atuando no Atendimento, orientação e avaliação pedagógica;

IX. Planejar e coordenar a Formação continuada na área da Educação Especial para os professores e profissionais da educação;

X. Buscar meios para a aplicação dos dispositivos legais estabelecidos nas esferas Federal e Estadual;

XI. Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.

XII. Outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 4º. O Diretor de Educação Especial receberá uma remuneração básica mensal de R\$ 6.353,24 (seis mil trezentos e cinquenta e tres reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE